



Na sequência da grave seca que afecta Portugal e com o objectivo de atenuar os efeitos desastrosos na Agricultura Nacional, foram aprovadas pelo Governo algumas medidas de mitigação dos seus efeitos sobre a produção.

Ainda que as medidas já aprovadas sejam consideradas insuficientes para fazer face ao problema, entendi neste artigo abordar as regras associadas à implementação de três linhas de crédito que abrangem as regiões do País consideradas como as “mais afectadas”.

As medidas adoptadas são importantes, mas talvez insuficientes, uma vez que existem duas grandes regiões também afectadas pela seca e que não são contempladas que são o Entre Douro e Minho e a Beira Litoral.

As linhas de crédito são três:

- 1 – Apoio para a Alimentação Animal
- 2 – Apoio a Obras de Hidráulica Agrícola
- 3 – Sector Horto-frutícola

As duas primeiras linhas de crédito são destinadas aos criadores de bovinos, ovinos, caprinos, (desde que os animais se encontrem em regime extensivo) e apicultores. Como objectivo específico destas linhas podemos considerar que servem para compensar os gastos efectuados com a aquisição de alimentação, nomeadamente forragens e fenos, em virtude da escassez de alimentação própria.

Ainda no que se refere à segunda linha, a mesma financia a abertura de furos, poços ou captações similares, com a montagem

do respectivo equipamento de bombagem, bem como à aquisição de bebedouros e cisternas destinadas ao abeberamento de animais. No que se refere ao reforço de estruturas de captação de água já existentes, são considerados os seguintes investimentos:

- Aumento de profundidade ou desassoreamento de estruturas de captação de água já existentes (furos ou poços);
- Aquisição de novos equipamentos (bombas e respectivos acessórios de instalação, geradores e outros equipamentos de produção de energia).

No que se refere à terceira linha de crédito, destina-se a financiar pessoas singulares ou colectivas do sector horto-frutícola que, na sequência da seca, tenham sofrido uma quebra de produção igual ou superior a 20%, nas regiões desfavorecidas, em relação à sua produção normal. Nas restantes zonas só poderão aceder quando se registar uma quebra de produção igual ou superior a 30% da produção normal.

São criadas estas linhas de crédito de modo a compensar as perdas sofridas resultantes das condições climatéricas adversas verificadas desde Novembro de 2004.

De modo a facilitar a compreensão das linhas de crédito, apresenta-se de forma esquematizada alguns requisitos a cumprir para os Agricultores poderem aceder a estas linhas de crédito.

Tabela 1 – Tabela resumo dos montantes e das condições de acesso para cada linha de crédito

Medidas	Montante máximo de crédito previsto	Montante máximo/ Individual	Sectores abrangidos	B
Apoio para a Alimentação Animal	50 Milhões de euros	<p>Valor máximo por espécie:</p> <p>Bovinos: 180 euros/fêmea, com idade superior a 24 meses.</p> <p>Ovinos e Caprinos: 40 euros/fêmea, com idade superior a 12 meses ou que já tenham parido.</p> <p>Apicultura: 5 euros/Colmeia.</p>	Bovinicultura, Ovinicultura, Caprinicultura em regime extensivo e Apicultura.	Pesso. colectiva dedicada a sectores
Apoio a Obras de Hidráulica Agrícola	45 Milhões de euros	<p>Exploração:</p> <p>- Efectivos pecuários iguais ou inferiores a 20 CN, o limite máximo de crédito bonificado não poderá exceder 12.500 euros/exploração.</p> <p>-Efectivos pecuários superiores a 20 CN o limite máximo do crédito é determinado pelo produto do número de cabeças normais pelo montante de 500 euros/ CN, até ao limite máximo por exploração de 50.000 euros.</p>	Bovinicultura, Ovinicultura e Caprinicultura em regime extensivo .	Pesso. colectiva dedicada a sectores
Sector Horto-frutícola	30 Milhões de euros	<p>Batata: 1.918,89 euros/ha</p> <p>Citrinos: 3.367,40 euros/ha</p>	Horto-frutícola: Batata; Citrinos.	Pesso. colectiva dedicada a sectores

No caso dos montantes máximos para cada uma das linhas de crédito ser ultrapassado, haverá um limite de montante ultrapassado.

¹ Com a excepção das explorações agrícolas cujos pomares se encontrem dentro do aproveitamento hidroagrícola do S

² Com a excepção das explorações agrícolas cujos pomares se encontrem dentro do aproveitamento hidroagrícola do S

³ Estas zonas desfavorecidas são as elegíveis para as Indemnizações Compensatórias.

Beneficiários	Âmbito Geográfico de aplicação	Condições de acesso
<p>as Singulares ou vas desde que se uem a um dos es.</p>	<p>Trás-os-Montes, Beira Interior, Ribatejo e Oeste, Alentejo e Algarve.</p>	<p>Encabeçamento da exploração até 2 CN/ha de superfície forrageira. Animais/colmeias elegíveis: Bovinos: Estarem registados no Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos (SNIRB); Ovinos e Caprinos: Estarem registadas no Registo de Existências e Deslocações de Ovinos e Caprinos (RED); Colmeias: Estarem registadas no Registo de Existências da Direcção Geral de Veterinária. No que se refere à Apicultura, o registo deverá ser feito e estar de acordo com as regras para o efeito (Decreto-Lei nº37/2000 de 14 de Março).</p>
<p>as Singulares ou vas desde que se uem a um dos es.</p>	<p>Trás-os-Montes, Beira Interior, Ribatejo e Oeste, Alentejo e Algarve.</p>	<p>Os beneficiários devem reunir as seguintes condições: - Possuir capacidade profissional adequada; - Ser titular de uma exploração agrícola economicamente viável; - Cumprir as normas comunitárias relativas ao ambiente, higiene e bem-estar animal. E os investimentos necessários deverão ser efectuados entre Novembro de 2004 e Dezembro de 2005. Encabeçamento da exploração até 2 CN/ha de superfície forrageira. Não têm acesso a esta linha de crédito os beneficiários de ajudas noutra programa, nacional ou comunitário, que tenham o mesmo objectivo.</p>
<p>as Singulares ou vas desde que se em ao sector.</p>	<p>BATATA: Ribatejo e Oeste Concelhos: Bombarral, Lourinhã, Óbidos, Peniche e Torres Vedras. CITRINOS: Algarve Concelhos: Albufeira, Faro, Lagoa, Loulé, Silves, Olhão¹ e Tavira².</p>	<p>Beneficiários que tenham tido uma quebra de produção igual ou superior a 20% se a exploração se situar em região desfavorecida¹, ou a 30%, nas restantes zonas, em relação à produção normal. Esta quebra de produção deverá ser confirmada pelos Serviços das Direcções Regionais de Agricultura do MADRP da área de exploração. Sendo o prejuízo determinado por comparação da receita média por hectare obtida na campanha 2004/05 com a receita média anual por hectare obtida nas três campanhas de produção imediatamente anteriores (2003/04, 2002/03, 2001/02). Sendo que os valores são aferidos por Produtor e cultura.</p>

rateio em que o montante a conceder a título individual será reduzido na proporção da percentagem

Tabela 2 – Factores de Conversão para o efectivo pecuário

Espécies	Cabeças Normais (CN)
Touros, vacas e outros bovinos com mais de 2 anos	1.00
Bovinos de 6 meses a 2 anos	0.60
Ovinos e Caprinos com mais de 1 ano, ou que já tenham parido	0.15



1 - Formalização das Operações/Condições Financeiras dos empréstimos – Para cada Linha de Crédito:

1.1 - Apoio para a Alimentação Animal

1.1.1 – Enquadramento/Documents necessários para a Candidatura:

O Agricultor deve entregar nos Serviços Regionais do IFADAP da área da exploração:

- Formulário de Candidatura (Mod. 0023.000838) – Seca 2005 – Apoio para a Alimentação Animal;
- Declaração do beneficiário para o efeito;
- Caso o Agricultor, não seja beneficiário do IFADAP, deverá proceder ao preenchimento de Folha Identificativa de Pessoa Individual ou Folha Identificativa de Pessoa Colectiva (Mod. 0022.000960 ou Mod. 0022.000962).

E ainda consoante os animais existentes na exploração:

Bovinos: Listagem de Animais e Explorações por Entidade (SNIRB).

Ovinos e Caprinos: Apresentar o Registo de Existências e Deslocações de Ovinos e Caprinos (RED).

Colmeias: Apresentação da Declaração de Existências da Direcção da Direcção Geral de Veterinária.

Data Limite de Recepção: 8 de Julho de 2005

Posteriormente o IFADAP comunicará ao beneficiário a decisão até **15 de Julho**, de 2005, enviando-lhe uma carta de aprovação com a indicação do respectivo montante aprovado para bonificação de juros.



1.1.3 - Características do crédito:

Celebração do Contrato:

Os contratos são celebrados entre os beneficiários e as Instituições Bancárias que para o efeito celebrem protocolo de colaboração institucional com o IFADAP.

Duração dos empréstimos:

Prazo máximo de um ano a contar da primeira utilização do crédito.

Utilização dos empréstimos:

Prazo máximo de quatro meses após a data do contrato, podendo efectuar-se até quatro utilizações por operação.

Data da última utilização não poderá ultrapassar 29 de Novembro de 2005.

Juros/Reembolsos/Bonificações:

Os empréstimos vencem juros calculados, dia a dia, sobre o capital

efectivamente utilizado, à taxa de juro anualmente contratada.

Os juros são postecipados e pagos de uma única vez na data do reembolso, que será um ano após a primeira utilização do crédito.

Os empréstimos beneficiam de uma bonificação de juros de 100% da Taxa de Referência para o Cálculo de Bonificações⁴ (TRCB) (Decreto-Lei nº359/89 de 18 de Outubro), a vigorar no início da contagem dos juros.

Os juros são pagos pelos beneficiários deduzidos de uma bonificação de 100% da taxa de referência para o cálculo de bonificações suportadas pelo orçamento de estado.



⁴ Taxa de Referência para o cálculo das bonificações - Podemos desde já adiantar que de acordo com a Portaria nº 502/2003, de 26 de Junho, a taxa de referência esta fixada em 4,5%. Quer isto dizer que se o Beneficiário conseguir negociar com a Instituição Bancária uma taxa inferior ou igual à taxa de referência não haverá lugar a pagamento de juros, se a taxa contratada com a Instituição Bancária for superior à taxa de referência o beneficiário terá de pagar a diferença entre o valor efectivo da taxa e a taxa de referência (4,5%).

Exemplo: O beneficiário consegue negociar com uma determinada Instituição Bancária uma taxa de juro de 10%, então o Estado assegura o pagamento de 4,5% e o beneficiário apenas têm de pagar 5,5% de juro sobre o montante creditado.

1.2.2 – Contratação do empréstimo/ Documentos necessários:

- Mod. 0023.00843 – Contrato Seca 2005 – Apoio a Obras de Hidráulica Agrícola;
- Declaração das Finanças atestando a situação contributiva perante a Administração Fiscal;
- Declaração da situação contributiva perante a Segurança Social.

Esta última apenas é obrigatória se o valor da ajuda (bonificação de juros) ultrapassar 4.987,98 euros.

As referidas declarações a apresentar podem ser originais ou fotocópias autenticadas, desde que estejam dentro da validade.

Data Limite de Recepção: 29 de Julho de 2005

1.2.3. Características do crédito

Celebração do Contrato:

Os contratos são celebrados entre os beneficiários e as Instituições Bancárias que para o efeito celebrem protocolo de colaboração institucional com o IFADAP.


Utilização dos empréstimos:

Prazo máximo de oito meses após a data do contrato, podendo efectuar-se até quatro utilizações por operação.

A data da última utilização não poderá ultrapassar 29 de Março de 2006.

Juros/Reembolsos/Bonificações:

Os empréstimos são amortizáveis anualmente e concedidos pelo prazo máximo de três anos, a contar da data da última utilização do crédito.



SECA 2005
APOIO A OBRAS DE HIDRÁULICA AGRÍCOLA
CONTRATO

RESERVADO AO IFADAP

N.º Projeto: _____
 N.º Beneficiário: _____
 Banco / Balcão: _____
 D O C C Y F F F

1 – ENTRE A INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO (I.C.)

Designação Social: _____ Cód. Banco / Balcão: _____
 Balcão: _____ N.º de Operação: _____

2 – E O(S) MUTUÁRIO(S)

Nome / Designação Social: _____
 Morada / Sede Social: _____
 Localidade: _____ Cód. postal: _____
 Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____
 NIF / NIPC: _____ N.º Benef. IFADAP: _____ N.º Socio CCAM: _____
 Estado Civil: _____ Regime de Casamento: _____
 Nome do Conjuge: _____
 Tipo de Sociedade: _____
 Conservatória do Registo Comercial de: _____ Matrícula N.º: _____
 Capital Social: Estatuário: _____ Realizado: _____

E celebra o presente contrato inicial / alteração n.º _____ cujos pressupostos constam das cláusulas e condições gerais que a seguir se transcrevem:

3 – CRÉDITO E CONDIÇÕES CONCEDIDAS

3.1 - MONTANTE CRÉDITO BONIFICADO: _____
 3.2 - LINHA DE CRÉDITO: 9 3 0
 3.3 - PERÍODO DE UTILIZAÇÃO: _____ Meses
 3.4 - PERÍODO DE REEMBOLSO: _____ Meses
 3.5 - CONTAGEM DE JUROS: Anual

4 – PLANO FINANCEIRO

4.1 – UTILIZAÇÃO PREVISTA			4.2 – REEMBOLSO		
N.º	DATA (DD/MM/AAAA)	MONTANTE	N.º	DATA (DD/MM/AAAA)	MONTANTE
1	_____	_____	1	_____	_____
2	_____	_____	2	_____	_____
3	_____	_____	3	_____	_____
4	_____	_____			

5 – TAXAS DE JURO

5.1 – TAXA DE JURO NOMINAL: _____ %
 5.2 – TAXA ANUAL EFECTIVA (*): _____ %
(*): Taxa calculada de acordo com o D.L. n.º 220/94 de 23.08.94

6 – DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

_____ (DD/MM/AAAA)

7 – CONTAS A MOVIMENTAR NO ÂMBITO DO PRESENTE CONTRATO

7.1 - DA IC: BANCO DE PORTUGAL, JUNTO DE (*): CAIXA CENTRAL C.A.M. NO BALÇÃO DE: _____ N.º: _____
 7.2 - DO MUTUÁRIO: CONTA DEPOSITOS À ORDEM N.º: _____
(*): Ricar si que não interessa. A preencher pelo IFADAP.

Mod. 0023.00843 - 1/3
 MAR/05 Págo: € 0,40

Os empréstimos vencem juros, contados dia a dia sobre o capital efectivamente utilizado e em dívida, à taxa de juro anual contratada.

Os juros são postecipados e pagos na data do vencimento das amortizações.

A amortização do capital é efectuada até ao máximo de três prestações de igual montante, vencendo a primeira amortização um ano após a data da última utilização do crédito.

Os empréstimos beneficiam de uma bonificação de juros, calculada sobre o capital em dívida em cada momento, nas seguintes percentagens:

1º ano – 80%

2º ano – 60%

3º ano – 40%

As percentagens acima mencionadas são aplicadas sobre a Taxa de Referência para o Cálculo de Bonificações (TRCB) (Decreto-Lei nº359/89 de 18 de Outubro), a vigorar no início da contagem dos juros.

As bonificações são calculadas e pagas na data de vencimento dos juros.



1.3.3 - Características do crédito:

Celebração do Contrato:

Os contratos são celebrados entre os beneficiários e as Instituições Bancárias que para o efeito celebrem protocolo de colaboração institucional com o IFADAP.

Duração dos empréstimos:

Prazo máximo de um ano a contar da primeira utilização do crédito.

Utilização dos empréstimos:

Prazo máximo de quatro meses após a data do contrato, podendo efectuar-se até quatro utilizações por operação.

A data da última utilização não poderá ultrapassar 12 de Dezembro de 2005.

Juros/Reembolsos/Bonificações:

As operações são reembolsadas de uma só vez, um ano após a data da primeira utilização do crédito.

O empréstimo vence juros calculados, dia a dia, sobre o capital efectivamente utilizado, à taxa de juro anualmente contratada.

Os juros são postecipados e pagos de uma única vez na data do reembolso.

Os empréstimos beneficiam de uma bonificação de juros de 100% da Taxa de Referência para o Cálculo de Bonificações⁵ (TRCB) (Decreto-Lei nº359/89 de 18 de Outubro), a vigorar no início da contagem dos juros.

⁵ Taxa de Referência para o cálculo das bonificações - Podemos desde já adiantar que de acordo com a Portaria nº 502/2003, de 26 de Junho, a taxa de referência esta fixada em 4,5%. Quer isto dizer que se o Beneficiário conseguir negociar com a Instituição Bancária uma taxa inferior ou igual à taxa de referência não haverá lugar a pagamento de juros, se a taxa contratada com a Instituição Bancária for superior à taxa de referência o beneficiário terá de pagar a diferença entre o valor efectivo da taxa e a taxa de referência (4,5%).

Exemplo: O beneficiário consegue negociar com uma determinada Instituição Bancária uma taxa de juro de 10%, então o Estado assegura o pagamento de 4,5% e o beneficiário apenas têm de pagar 5,5% de juro sobre o montante creditado.

Uma das particularidades desta derrogativa, consta na possibilidade dos prazos de recepção poderem ser prorrogados, tantas vezes, quantas as necessárias até esgotar o montante máximo previsto para cada linha de crédito.

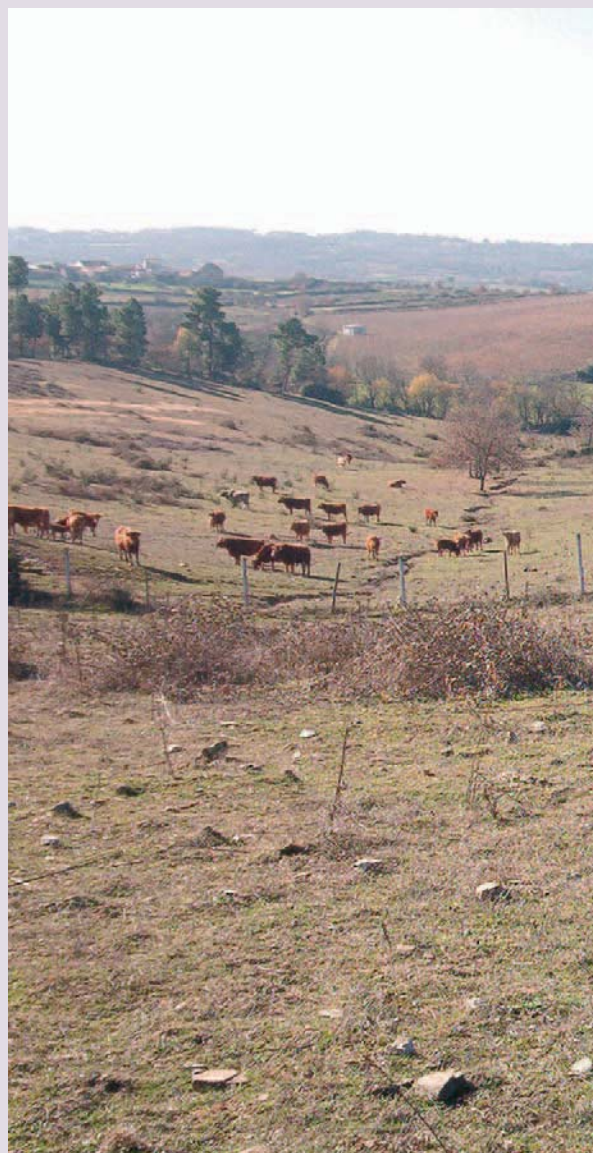
Os beneficiários destas linhas de crédito estão sempre sujeitos a controlos quer por parte da Instituição Bancária ou por parte do IFADAP, devendo sempre que solicitado proceder à apresentação de toda a documentação.

O objectivo deste artigo foi, de forma resumida, divulgar as linhas de crédito implementadas para fazer face às necessidades inerentes à seca, bem como esquematizar todo o processo de formalização de candidatura.

É de salientar, que existem requisitos específicos a observar e a cumprir pelo beneficiário, pelo IFADAP e pelas Instituições Bancárias, no que se refere às condições do empréstimo, o que introduz uma forte carga burocrática.

Atendendo ao agravamento dos problemas causados pela seca, seria importante a criação de novas medidas de modo a abranger as duas grandes regiões agrárias (Entre Douro e Minho e Beira Litoral) que não foram contempladas por estas e ainda que seja feita uma avaliação de impacto da aplicação das medidas disponíveis, por forma a que estas se possam adequar à verdadeira realidade e necessidades do País.

Sr. Agricultor deverá contactar a sua Entidade Receptora de modo a que esta o possa ajudar para poder beneficiar destas linhas de crédito.



Bibliografia:

- Circular do IFADAP nº 3/2005, de 10 de Junho – Apoio para a Alimentação Animal
- Circular do IFADAP nº 4/2005, de 10 de Junho – Apoio a Obras de Hidráulica Agrícola;
- Circular do IFADAP nº 5/2005, de 29 de Junho – Horto-frutícola;
- Decreto-Lei nº94/2005, de 9 de Junho de 2005;
- Decreto-Lei nº95/2005, de 9 de Junho de 2005;
- Decreto-Lei nº96/2005, de 9 de Junho de 2005;
- Portaria nº 559/2005, de 28 de Junho de 2005.